



REGIMENTO INTERNO

Reconhecimento do curso:

Portaria MEC n° 609 | Publicação no DOU em 18/03/2019 | Parecer 487/2018



SUMÁRIO

TÍTULO I – INTRODUÇÃO	3
TÍTULO II – DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DO PROGRAMA	3
TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	3
CAPÍTULO I – DO COLEGIADO ACADÊMICO	4
CAPÍTULO II – DO COORDENADOR E COORDENADOR ADJUNTO	6
CAPÍTULO III – DA SECRETARIA	9
TÍTULO IV – DO CORPO DOCENTE	9
CAPÍTULO I – DA CATEGORIZAÇÃO, CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DOCENTE	9
CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES	11
TÍTULO V – DO CORPO DISCENTE	12
CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO	12
TÍTULO VI – DAS EXIGÊNCIAS CURRICULARES	12
CAPÍTULO I – DO REGIME DE CRÉDITOS	12
CAPÍTULO II – DA INTEGRALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS	13
CAPÍTULO III – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	13
CAPÍTULO IV – DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO E DA DEFESA	15
CAPÍTULO V – DO ORIENTADOR E DO COORIENTADOR	16
TÍTULO VII – DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO-CIENTÍFICO	16
CAPÍTULO I – DO INGRESSO NO PROGRAMA	16
CAPÍTULO II – DA MATRÍCULA	17
CAPÍTULO III – DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS E DA TRANSFERÊNCIA	18
CAPÍTULO IV – DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO	18
CAPÍTULO V – DA LICENÇA GESTANTE OU ADOTANTE	19
CAPÍTULO VI – DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DA SAÚDE	20
CAPÍTULO VII – DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA	20
TÍTULO VIII – DA HABILITAÇÃO AO GRAU DE MESTRE	21
CAPÍTULO I – DA CONCESSÃO DO GRAU	21
CAPÍTULO II – DO PLÁGIO	22
TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	22



TÍTULO I – INTRODUÇÃO

Art. 1º. O presente Regimento constitui-se no documento regulador e disciplinador do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública (PPgGP), em conjunto com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes) e demais dispositivos legais.

TÍTULO II – DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DO PROGRAMA

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Gestão Pública tem por finalidade a formação de pessoal qualificado, técnica e cientificamente, conferindo competências para avaliação crítica, intervenção e resolução de problemas a ela relacionados, bem como para o desenvolvimento de tecnologias aplicadas ao exercício de atividades profissionais, de ensino e de pesquisa na área de Administração Pública, conduzindo à obtenção de grau mestre.

Art. 3º. O Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública tem como área de concentração a Administração Pública.

Art. 4º. O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Gestão Pública compreende um nível hierarquizado de curso: mestrado.

§1º. O curso de mestrado terá seu currículo organizado na forma de mestrado profissional.

§2º. O Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública poderá ofertar seus cursos na forma de mestrado interinstitucional (MINTER), desde que sejam mantidos os mesmos níveis de qualidade e de exigência dos mestrados regulares e desde que os projetos tenham sido autorizados pela Pró- Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) e agências reguladoras.

§3º. O Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública poderá ofertar, eventualmente, curso (s) de Pós-Graduação *lato sensu*.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º. Para atingir suas finalidades, o Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública estruturar-se-á em uma Coordenação de Pós-Graduação, de caráter pedagógico-científico e administrativo, constituída pelas seguintes instâncias: um Colegiado Acadêmico, um Coordenador, um Coordenador Adjunto e uma Secretaria.



CAPITULO I – DO COLEGIADO ACADÊMICO

Art. 6º. O Colegiado é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do curso e sua constituição deverá contemplar a diversidade de atuação do corpo docente e discente pertencente ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública. A sua composição, prevista em norma interna contempla a participação:

- I. Do coordenador, que é seu presidente;
- II. Do coordenador adjunto;
- III. Dos membros permanentes do corpo docente;
- IV. De representantes discentes, em número equivalente a 1/5 (um quinto) do total dos membros docentes do Colegiado, desprezada a fração, eleitos pelos alunos regulares matriculados.

Art. 7º. A eleição dos representantes será convocada pela Coordenação e realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§1º. O mandato do Coordenador e Coordenador-Ajuto será de 2 (dois) anos, com a possibilidade de uma recondução.

§2º. Os representantes discentes terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma vez.

§3º. A representação discente, composta por titulares e suplentes, será constituída a partir de processo eleitoral do qual poderão participar todos os alunos regularmente matriculados no curso, seguindo o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Ufes.

§4º. Perderá o mandato o representante titular, ou que esteja no exercício da titularidade, que deixar de comparecer a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) alternadas no período de um (01) ano, sem justificativa formal apresentada por escrito ao Colegiado e aprovado pelo mesmo.

Art. 8º. O Colegiado Acadêmico se reunirá uma vez por mês em caráter ordinário e, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador ou por solicitação escrita de 1/3 (um terço) de seus membros, incluindo a respectiva pauta e ata da reunião anterior, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§1º. A reunião do Colegiado ocorrerá, em primeira chamada, com a presença de *quórum* mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros regulares.

§2º. A Reunião do Colegiado ocorrerá, em segunda chamada, com *quórum* mínimo equivalente a 1/3 (um terço) de seus membros após 15 (quinze) minutos do horário programado para a primeira chamada.

§3º. As decisões se farão por maioria simples, observado o *quórum* correspondente.

§4º. As reuniões e deliberações do Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública podem acontecer no formato presencial ou remoto.



Art. 9º. Os docentes do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública deverão satisfazer todas as exigências necessárias ao seu credenciamento e à manutenção do mesmo conforme normas estabelecidas pela resolução 25/1995 Cepe/Ufes e suas atualizações, e por resolução interna específica.

Art. 10. Compete ao Colegiado Acadêmico:

- I. Aprovar, emendar ou substituir o presente Regulamento, encaminhando as respectivas decisões à apreciação das instâncias superiores da Ufes;
- II. Eleger, mediante escrutínio secreto, o Coordenador e o Coordenador Adjunto do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública de acordo com as chapas inscritas para a disputa;
- III. Discutir e aprovar o planejamento semestral ou anual do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública a partir de proposta do Coordenador;
- IV. Pronunciar-se sobre toda e qualquer proposta de alteração curricular à vista de parecer fundamentado de relator designado pelo Coordenador ou pelo próprio Colegiado e cujo teor deverá ser levado ao conhecimento dos demais membros com a devida antecedência;
- V. Homologar as indicações para orientação de trabalhos de conclusão encaminhada pela coordenação;
- VI. Discutir e aprovar as indicações apresentadas ou encaminhadas pelo Coordenador para a composição de Bancas Examinadoras do trabalho de conclusão, de Qualificação e de Seleção para ingresso no Curso de Mestrado;
- VII. Examinar e aprovar qualquer proposta oriunda dos docentes-orientadores de trabalhos de conclusão no que diz respeito à indicação de um coorientador para auxiliar na supervisão da prática de pesquisa desenvolvida pelos alunos;
- VIII. Autorizar a substituição do orientador dos trabalhos de conclusão, tanto a pedido deste quanto do orientando, desde que a solicitação seja devidamente justificada, por escrito, em requerimento dirigido à Coordenação;
- IX. Encaminhar qualquer proposta concernente à alteração de prazos acadêmicos ou administrativos fixados no âmbito da competência do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública;
- X. Analisar e decidir, a partir de parecer do Coordenador ou de outro docente por ele designado, sobre a equivalência de créditos solicitada por alunos autorizados a cursá-los fora do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, por alunos transferidos ou por



alunos que já possuam o título de mestre ou doutor em qualquer área do conhecimento, quer tenham sido tais créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação da Ufes ou que se originem de cursos mantidos por outras instituições, devidamente credenciados;

- XI. Homologar a escolha dos representantes discentes, de acordo com as respectivas normas eleitorais e com o Estatuto da Ufes;
- XII. Tomar ciência, à vista dos respectivos relatórios ou atas, dos resultados ou conclusões de toda e qualquer comissão ou banca examinadora por ele constituída;
- XIII. Pronunciar-se, em primeira instância, sobre todo e qualquer recurso impetrado contra o Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública;
- XIV. Homologar número de vagas e Edital do Concurso de Seleção para ingresso no Curso de Mestrado em Gestão Pública proposto pelo Coordenador;
- XV. Pronunciar-se sobre todo pedido de credenciamento de professores para qualquer uma das categorias previstas neste Regimento, bem como sobre o descredenciamento temporário ou alteração de categoria oriundas de docente que pertença aos quadros do Programa de Pós- Graduação em Gestão Pública;
- XVI. Deliberar sobre a alocação de recursos geridos pelo Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública;
- XVII. Deliberar sobre os pedidos de transferência feitos por alunos de outros Programas de Pós- Graduação em Gestão Pública devidamente credenciados;
- XVIII. Apreciar e deliberar sobre a ementa, programa e bibliografia das disciplinas obrigatórias e optativas a serem ministradas pelos docentes integrantes do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública;
- XIX. Apreciar e deliberar sobre decisões relacionadas a acordos de cooperação novos ou existentes.

CAPITULO II – DO COORDENADOR E COORDENADOR ADJUNTO

Art. 11. O Coordenador é o responsável pelo funcionamento acadêmico-científico e administrativo do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, bem como pela fiel execução



de todas as responsabilidades que lhes são atribuídas por este Regimento.

§1º. O Coordenador e o Coordenador Adjunto devem possuir o título de doutor, pertencerem ao corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, serem do quadro efetivo da Ufes, além de trabalharem em regime de tempo integral (Dedicação Exclusiva).

§2º. O mandato do Coordenador e o do Coordenador Adjunto será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução imediata por meio do processo eleitoral.

§3º. O Coordenador Adjunto substituirá o coordenador nas faltas e impedimentos e com ele colaborará nas atividades de direção e de administração do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública.

Art. 12. Compete ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, bem como sugerir eventuais alterações ditadas pela experiência de sua aplicação;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado Acadêmico;
- III. Elaborar, articulado ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Ufes, o planejamento semestral do curso e de demais atividades acadêmico-científicas do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública a fim de submetê-lo à aprovação do Colegiado Acadêmico;
- IV. Representar o Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública perante todos os órgãos e instâncias da Ufes, assim como perante as instituições congêneres e as agências de fomento;
- V. Encaminhar ao Colegiado Acadêmico proposta para composição das Bancas de Defesa, Qualificação ou Seleção para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública previsto neste Regulamento;
- VI. Constituir comissões ou designar relatores individuais para apreciar assuntos relevantes para o Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública;
- VII. Submeter à apreciação do Colegiado Acadêmico qualquer proposta de alteração de prazos acadêmicos, regimentais ou não, fixados no âmbito da competência do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública;
- VIII. Propor ou encaminhar ao Colegiado Acadêmico para homologação toda e qualquer indicação de docente para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, seja sob a categoria de professor permanente, visitante ou colaborador;
- IX. Encaminhar ao Conselho Departamental do Centro a documentação relativa a propostas de alteração regimental e ao credenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública;
- X. Levar ao conhecimento do Colegiado Acadêmico, para devida homologação, as solicitações ou indicações de docentes para as funções de orientador e/ou coorientador de trabalhos de conclusão;



- XI. Supervisionar o funcionamento da secretaria do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e de todos os demais setores e serviços administrativos;
- XII. Decidir, por meio de *ad referendum*, sobre os assuntos cuja urgência possa justificar esse procedimento e, posteriormente, submeter a decisão ao referendo do colegiado acadêmico na primeira reunião ordinária ou extraordinária subsequente ao ato;
- XIII. Elaborar e encaminhar à deliberação do Colegiado Acadêmico toda e qualquer proposta de alteração curricular ou regimental;
- XIV. Pronunciar-se através de parecer, perante o Colegiado Acadêmico, sobre os pedidos de mudança de professor-orientador
- XV. Submeter os pedidos de equivalência de créditos, devidamente instruídos conforme disposto neste Regulamento, à apreciação do Colegiado Acadêmico;
- XVI. Autorizar, em comum acordo com o orientador, que o aluno curse disciplinas em outros cursos de Pós-Graduação oferecidos pela Ufes ou por instituições devidamente credenciadas à Capes, no País;
- XVII. Autorizar, mediante solicitação, que o aluno de qualquer outro Programa de Pós-Graduação devidamente credenciado, quer da Ufes ou não, curse disciplinas isoladas no Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública;
- XVIII. Apresentar ao Colegiado Acadêmico, para homologação, relatório do processo de eleição para representação discente
- XIX. Elaborar e encaminhar à deliberação do Colegiado Acadêmico o Edital de Seleção para o ingresso, com o respectivo número de vagas, exigências de inscrição e etapas de seleção dos candidatos
- XX. Submeter à apreciação do Colegiado Acadêmico, acompanhado de parecer devidamente fundamentado, qualquer pedido de credenciamento, descredenciamento ou alteração de categoria de docente integrante do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública;
- XXI. Emitir declarações, atestados e equivalentes e firmar documento em nome do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública;
- XXII. Substituir, para todos os efeitos, qualquer membro do corpo docente em eventuais impedimentos, podendo ministrar cursos, prosseguir com orientação, assinar formulários e declarações, constituir e integrar Comissão Examinadora do trabalho de conclusão ou de Qualificação e todos os demais procedimentos que se fizerem necessários a fim de evitar prejuízo para os alunos;
- XXIII. Remeter à PRPPG relatórios e informações sobre as atividades do PPG, de acordo com as instruções do referido órgão;



- XXIV. Fornecer informações e documentos solicitados pela Capes, conforme as instruções e prazos indicados por esse órgão;
- XXV. Encaminhar à PPRPG relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do curso pelo órgão federal competente;
- XXVI. Prestar contas, anualmente, da aplicação dos recursos financeiros do PPG ao respectivo Colegiado.

CAPITULO III – DA SECRETARIA

Art. 13. A Secretaria da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública compreende um(a) secretário(a), responsável pelo setor, e os demais funcionários Técnico-Administrativos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 14. Compete à Secretaria manter atualizados e em ordem os arquivos documentais, bem como dar suporte administrativo a todas as tarefas de responsabilidade do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, sob supervisão do Coordenador.

TÍTULO IV – DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I – DA CATEGORIZAÇÃO, CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DOCENTE

Art. 15. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública é composto por: professores permanentes, professores colaboradores e professores visitantes.

Art. 16. Integram a categoria de Permanentes os docentes com doutorado, que atuem preponderantemente no Programa, de forma mais direta, intensa e contínua, compondo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as atividades regulares de ensino, projetos de pesquisa, orientação dos trabalhos de conclusão, assim como desempenham funções administrativas necessárias.

§1º. O docente permanente deve ter vínculo funcional em regime mínimo de 40 (quarenta) horas semanais com a UFES ou com outra Instituição de Ensino Superior (IES) com a qual tenha sido formalmente estabelecida uma associação de IES (de acordo com o conceito de associação de IES definido pela CAPES para a criação e manutenção de cursos de pós-graduação).



Art. 17. Poderão ser credenciados como permanentes do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, docentes que não estejam no efetivo exercício profissional na UFES e vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação, quando se tratar de:

- I. Docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou conveniadas à UFES que tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuarem como docentes do PPG;
- II. Docentes aposentados que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário à UFES nos termos da legislação pertinente;
- III. Professores visitantes e professores com lotação provisória.

Art. 18. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados formalmente em regime de dedicação integral, ou aposentados, que atuem no Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública por um período contínuo de tempo, sendo suas atribuições: desenvolver atividades de ensino na pós-graduação, participar em projetos de pesquisa ou extensão, seja como membro ou coordenador e orientar alunos de mestrado.

Parágrafo Único – A atuação dos professores visitantes no Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública deverá ser viabilizada por acordo formal, que definirá o período e atividades a serem desenvolvidas, seja por acordo interinstitucional, contrato de trabalho ou concessão de bolsa para esse fim, com origem em sua própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 19. Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes.

Art. 20. Dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública exigir-se-á, além da titulação de Doutor ou equivalente, a produção de trabalhos científicos e tecnológicos de valor comprovado de acordo com os critérios estabelecidos pelos órgãos internos e externos de acompanhamento e avaliação da pós-graduação.

Art. 21. O não-atendimento aos requisitos correspondentes à classe de professor a que se vincular o docente (permanente, colaborador e visitante) poderá levar, por decisão do Colegiado Acadêmico, ao descredenciamento do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública ou a uma mudança para outra categoria.

Art. 22. Toda e qualquer solicitação de credenciamento e recredenciamento de docente ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública deverá ser submetida à Coordenação e, por este, ao Colegiado Acadêmico para análise e aprovação ou não da proposta, observados os critérios estabelecidos em resolução interna específica e recomendações do documento de área da

Capes.



§1º. Além dos critérios definidos em Resolução específica e recomendações do documento de área da Capes, o Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública considerará em sua análise a convergência com demandas internas prioritárias e metas institucionais.

Art. 23. A mudança de categoria ou descredenciamento de professores do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública ocorrerá nas seguintes situações:

- I. Por deliberação do Colegiado Acadêmico mediante avaliação de desempenho do docente, levando em consideração as diretrizes dos documentos de área da CAPES e resolução interna específica de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento;
- II. Por iniciativa do docente encaminhada e aprovada pela coordenação do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, em caso de mudança de categoria;
- III. Por iniciativa do docente em caso de desligamento;

§1º. A análise do desempenho e categorização dos docentes se dará anualmente.

§2º. Em situação de descredenciamento de docente do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública com orientações em andamento, serão resguardados os direitos dos alunos sob sua orientação.

CAPITULO II – DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 24. Todos os docentes vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública possuem responsabilidade direta na manutenção e desenvolvimento das Linhas de Pesquisa existentes, devendo zelar para que os trabalhos de conclusão sob sua supervisão se enquadrem nas características propostas para a área de concentração do Programa e para a Linha de Pesquisa nas quais estejam credenciados.

Art. 25. Os docentes do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública devem ministrar aulas teóricas e práticas, orientar e supervisionar estudos, atuar em projetos de pesquisa, além de comprovarem produção científica condizente com a sua qualificação.

Art. 26. Os docentes que integram o Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, bem como os professores visitantes, deverão cumprir os encargos por eles livremente assumidos perante o Colegiado Acadêmico.

Art. 27. Constituem obrigação dos docentes do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, independente da categoria, a presença e participação nas atividades e eventos coletivos promovidos pelo Colegiado Acadêmico, assim como a pontual prestação de informações sobre suas atividades acadêmico-científicas, sempre que solicitado pela Coordenação.

Parágrafo Único – Os docentes do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública devem estar cadastrados na Plataforma *Lattes* do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), mantendo seu Currículo *Lattes* atualizado, e informar sua produção no



mínimo duas vezes por ano (até 30 de junho e até 31 de dezembro), sendo que o Colegiado Acadêmico poderá estabelecer períodos adicionais para atualização.

Art. 28. Os direitos e deveres dos docentes que integram o Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública são regidos pelo Estatuto e Regimento Geral da UFES e pela legislação federal pertinente.

TÍTULO V – DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 29. O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública.

Art. 30. Os membros do corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, além do direito de representação no Colegiado Acadêmico, regem-se quanto aos seus direitos, deveres e regime disciplinar pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UFES.

Parágrafo Único – Por ocasião de ingresso no Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, o aluno deverá tomar ciência do presente Regulamento, comprometendo-se a observá-lo em tudo que lhe diga respeito.

TÍTULO VI – DAS EXIGÊNCIAS CURRICULARES

CAPÍTULO I – DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 31. O curso de Mestrado em Gestão Pública prevê o mínimo de 480 (quatrocentos e oitenta) horas de atividades didáticas, correspondentes a 24 (vinte e quatro) créditos, entre disciplinas obrigatórias, optativas e atividades relacionadas à conclusão do curso, sendo:

- I. Disciplinas Obrigatórias, totalizando 08 (oito) créditos e 120 horas, sendo que cada crédito equivale a 15 (quinze) horas;
- II. Disciplinas Optativas, totalizando o mínimo de 16 (dezesesseis) créditos e 240 (duzentos e quarenta) horas, sendo que cada crédito equivale a 15 (quinze) horas
- III. Atividades obrigatórias relacionadas a conclusão do curso, totalizando 120 (cento e vinte) horas.



Paragrafo Único – Os Trabalhos de Conclusão (TC) adotados pelo Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública referem-se a uma dissertação de mestrado e uma produção técnica e/ou tecnológica, em acordo com Instrução Normativa específica, sendo que:

- II. A Dissertação de Mestrado consistirá num trabalho individual e inédito no qual se demonstre conhecimento bibliográfico e documental compatível com o objeto de estudo escolhido e pergunta de pesquisa investigada, de forma consistente e adequada clareza quanto aos aspectos metodológicos implícitos ou explícitos;
- III. O Produto Técnico/Tecnológico consistirá de um trabalho individual e inédito no qual o discente demonstre conhecimentos técnicos e/ou tecnológicos por meio da proposição ou aplicação de uma solução prática aderente à gestão pública, a qual deve estar diretamente relacionada à temática e foco de sua dissertação.

CAPÍTULO II – DA INTEGRALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 32. O prazo para integralização máxima dos créditos e atividades integrantes da estrutura curricular do Curso de Mestrado obedecerá às seguintes condições:

- I. Integralização máxima: 04 (quatro) semestres ou 02 (dois) anos, a partir da data da matrícula do aluno, excluindo-se o tempo decorrido devido a trancamento de matrícula;
- II. Em condições especiais definidas em Instrução Normativa específica, e mediante aprovação do Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, o prazo para depósito do projeto de dissertação e dos trabalhos de conclusão poderá ser prorrogado por até mais 04 (quatro) meses, no total, sem possibilidade de prorrogação adicional;
- III. O prazo mínimo para a conclusão do Mestrado é de 18 (dezoito) meses.

CAPÍTULO III – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 33. Dentro do prazo limite de 13 (treze) meses, contados da data de matrícula, o discente deve solicitar à Coordenação o agendamento do Exame de Qualificação, atendidas as seguintes condições e critérios:

- I. Ter cumprido mais de 80% (oitenta por cento) dos créditos estabelecidos em disciplinas, incluso todas as disciplinas obrigatórias, em conformidade com este Regimento;
- II. Ter cumprido a atividade obrigatória relativa à produção técnica/científica ou bibliográfica relacionadas ao exame de qualificação, de acordo com Instrução Normativa específica.



Art. 34. O Exame de qualificação consistirá em arguição pública do projeto de dissertação do discente por uma Comissão Examinadora, em acordo com as seguintes regras:

- I. A banca examinadora dos trabalhos de conclusão terá uma composição mínima de 03 (três) membros: o orientador e mais 02 (dois) membros docentes detentores do título de doutor, sendo um deles não pertencente ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e, preferencialmente, não pertencente ao quadro docente da UFES;
- II. O coorientador não conta para a composição mínima da banca;
- III. Os demais membros da banca devem ser vinculados a um programa de pós-graduação (ou equivalente, se pesquisador vinculado a instituições estrangeiras);
- IV. Em casos específicos e, por exceção, serão aceitos membros que não sejam vinculados a um programa de pós-graduação *stricto sensu* (ou equivalente, se pesquisador vinculado a instituições estrangeiras), situação em que a indicação deverá ser submetida ao Colegiado para análise prévia e aprovação, ou não;
- V. Além dos três membros titulares, profissionais com o título de mestre poderão integrar, complementarmente, a Comissão Examinadora desde que atuem na temática dos trabalhos de conclusão e sejam aprovados, previamente, pelo Colegiado;
- VI. O orientador é membro e presidente da banca, contudo, em casos excepcionais de ausência do orientador, o coordenador do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública indicará um substituto ou o coorientador, quando existir, que assumirá a presidência da banca;
- VII. No caso da presença do orientador e coorientador juntos em uma banca, apenas será contado um voto.
- VIII. É vedada a participação nas bancas de cônjuge, companheiro, parente por consanguinidade, afinidade ou adoção, ascendente, descendente ou colateral até terceiro grau do(a) discente ou dos demais membros da banca.
- IX. A composição da banca será proposta pelo orientador à coordenação do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, devendo ser homologada pelo Colegiado Acadêmico;

Art. 35. Em casos excepcionais e devidamente justificados, será permitido ao discente reprovado no Exame de Qualificação submeter-se à um novo Exame de Qualificação, devendo este ocorrer num prazo nunca superior a 02 (dois) meses, a contar da data do primeiro exame.

Parágrafo Único – A reprovação no novo Exame de Qualificação implica o desligamento do discente do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública.

Art. 36. As sessões públicas de qualificação e de defesa de Dissertação devem ser presenciais, admitindo-se a participação de examinadores por meio de videoconferência, ou outro suporte eletrônico a distância equivalente.



§1º. É permitida a participação por videoconferência, ou outro suporte eletrônico a distância equivalente, de forma simultânea.

§2º. A comissão julgadora de Dissertação e de Tese será sempre presidida localmente pelo orientador e candidato ao título. Na excepcionalidade de o orientador estar ausente, a comissão será presidida localmente por um orientador pleno do Programa, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV – DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO E DA DEFESA

Art. 37. Dentro do prazo limite de 23 (vinte e três) meses, contados da data de matrícula, o discente deve solicitar à Coordenação o agendamento da defesa dos Trabalhos de Conclusão, atendidas as seguintes condições e critérios:

- I. Ter cumprido todos os créditos estabelecidos em disciplinas, em conformidade com este Regimento;
- II. Ter cumprido a(s) atividade(s) obrigatória(s) relacionadas aos trabalhos de conclusão, de acordo com Instrução Normativa específica.

Art. 38. A avaliação dos Trabalhos de Conclusão consistirá em arguição pública dos trabalhos de conclusão do discente por uma Comissão Julgadora, em acordo com as seguintes regras.

- I. A banca julgadora dos trabalhos de conclusão terá uma composição mínima de 03 (três) membros: o orientador e mais 02 (dois) membros docentes detentores do título de doutor, sendo um deles não pertencente ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e não pertencente ao quadro docente da UFES;
- II. Demais condições e critérios especificados no artigo 34.

Art. 39. Os Trabalhos de Conclusão receberão conceitos de:

- I. Aprovação, quando os argumentos da pesquisa tenham sustentação teórico-metodológica ou não haja restrições/correções relevantes de aspectos teórico-metodológicos; ou
- II. Reprovação, se não cumprir os critérios do item I.



CAPÍTULO V – DO ORIENTADOR E DO COORIENTADOR

Art. 40. O orientador acadêmico é o docente portador do título de Doutor ou equivalente, responsável pela supervisão e acompanhamento dos estudos e demais atividades desenvolvidas pelo candidato, necessárias à obtenção do título de Mestre, competindo a ele:

- I. Orientar o discente em todas as suas atividades de pesquisas, em relação a prazos e outras demandas relacionadas à vida acadêmica do orientando;
- II. Indicar, para aprovação do Colegiado, a Banca Examinadora para a qualificação e a banca examinadora dos trabalhos de conclusão;

Parágrafo Único – O orientador deve ser credenciado no Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e integrar seu corpo docente;

Art. 41. Será admitida a existência de 01 (um) coorientador (detentor do título de Doutor ou equivalente) por trabalhos de conclusão, quando a natureza do trabalho a ser desenvolvido o justifique, atendidas as seguintes condições:

- I. A solicitação de um coorientador deve ser apresentada pelo orientador ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, o qual submeterá o nome indicado à homologação do Colegiado Acadêmico;
- II. Quando o coorientador proposto não pertencer aos quadros do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, a sua indicação deverá ser instruída por informações que permitam ao Colegiado Acadêmico avaliar a capacidade profissional do indicado para coorientação.

Art. 42. Quando de sua admissão no Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, o aluno regular terá um docente indicado como seu orientador para o desenvolvimento dos seus trabalhos de conclusão.

§1º. A troca de orientador, quando solicitada ao Coordenador, deverá ser submetida à aprovação do colegiado, o qual deliberará sobre o assunto.

TÍTULO VII – DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I – DO INGRESSO NO PROGRAMA

Art. 43. A admissão ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública será realizada mediante processo de seleção, alinhado às diretrizes estabelecidas pelo Regimento Geral da Pós-graduação da Ufes.

Parágrafo Único – O processo seletivo será realizado por uma comissão específica, a partir de edital aprovado pelo Colegiado Acadêmico.



Art. 44. O número de vagas abertas em cada processo seletivo para ingresso no Programa de Pós- Graduação em Gestão Pública deverá ser fixado pelo Colegiado Acadêmico e deverá ser compatível com a capacidade de orientação dos docentes permanentes devidamente credenciados, dos recursos de infraestrutura de ensino e pesquisa disponíveis e regras de avaliação da Capes.

Art. 45. Só poderão inscrever-se no processo de seleção candidatos diplomados em cursos de Graduação.

§1º. Excepcionalmente, poderão inscrever-se no processo de seleção, de forma condicionada, candidatos que estejam cursando o último semestre de seu curso de Graduação, os quais, em caso de aprovação, somente poderão efetivar matrícula como alunos regulares se provarem, no ato da matrícula, a obtenção do grau mediante apresentação de diploma e/ou certificado.

§2º. Os candidatos estrangeiros que forem aprovados no processo seletivo, somente poderão efetivar a sua matrícula se apresentarem o documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil.

Art. 46. O Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública poderá aceitar alunos especiais para cursar disciplinas do curso mediante processo seletivo prévio, a critério do Colegiado Acadêmico e Instrução Normativa específica.

Art. 47. Findo o processo seletivo, a Comissão responsável deverá encaminhar ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública relatórios circunstanciados das atividades desenvolvidas, acompanhado da relação dos candidatos classificados, não classificados e inabilitados.

CAPÍTULO II – DA MATRÍCULA

Art. 48. Terão direito à matrícula os candidatos considerados aptos pelos examinadores e devidamente classificados conforme o limite de vagas constantes no Edital de Seleção.

§1º. O aluno matriculado terá seus estudos supervisionados pelo seu orientador acadêmico, membro do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e, na falta deste, pelo Coordenador.

Art. 49. O ato da matrícula é semestral e obrigatório para todos os alunos que se encontrem dentro do prazo estabelecido pelos Incisos I e II do Art. 32.

Art. 50. Os pedidos de trancamento de matrícula obedecerão às mesmas datas fixadas para cancelamento e/ou substituição de disciplinas.

§1º. O período de trancamento de matrícula não será computado para efeito do prazo máximo fixado para a conclusão das atividades do curso.



CAPÍTULO III – DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS E DA TRANSFERÊNCIA

Art. 51. O aluno que, em data anterior à matrícula no Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, tenha cursado disciplinas em Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* devidamente credenciados pela Capes e que tenha sido aprovado poderá, até o fim do primeiro semestre letivo, requerer à Coordenação do Curso o aproveitamento de créditos em disciplinas até o limite de 30% (trinta por cento) do número mínimo de créditos em disciplinas específico-optativas.

§1º. A equivalência se dará a partir de análise e deliberação do Colegiado Acadêmico, observando-se os seguintes critérios:

- I. A carga-horária da disciplina cursada deve ser equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) da carga-horária da disciplina ofertada pelo Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública;
- II. O conteúdo deverá ter equivalência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo da disciplina ofertada pelo Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública.

§2º. O aproveitamento de créditos dependerá de parecer favorável do professor orientador, mediante análise da documentação apresentada e da aprovação do Colegiado Acadêmico, não sendo obrigatória a sua concessão.

§3º. O aproveitamento de créditos somente será possível se o prazo decorrido entre a data da conclusão da disciplina e a data de matrícula no Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública for inferior a 5 (cinco) anos.

Art. 52. Por critério de reciprocidade, o Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública aceitará a inscrição em disciplina isolada de alunos matriculados em cursos de Pós-Graduação da UFES ou de entidades congêneres com cursos públicos de mesma modalidade e, devidamente credenciados ou senão regido por convênio específico, anteriormente firmado com o Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública.

§1º. A inscrição do aluno de outros Cursos de Pós-Graduação definida no *caput* deste Artigo será efetuada mediante solicitação da Coordenação dos mesmos, às quais serão remetidos oportunamente os resultados obtidos.

§2º. A inscrição em disciplina para alunos oriundos de outros Programas deverá ser realizada dentro dos prazos ordinários.

CAPÍTULO IV – DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO

Art. 53. A avaliação do rendimento escolar compreende a verificação de 03 (três) elementos essenciais e eliminatórios: o aproveitamento acadêmico em disciplinas, o aproveitamento acadêmico na defesa dos trabalhos de conclusão e a assiduidade às atividades acadêmicas.



Art. 54. O aproveitamento acadêmico em disciplinas será aferido por meio de provas, trabalhos de pesquisa individuais ou qualquer outro procedimento que resulte em, pelo menos, uma avaliação escrita, sendo o grau final expresso em valores numéricos distribuídos numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Parágrafo Único – O grau mínimo para aprovação na escala será igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 55. O cancelamento de disciplina dentro do prazo oficial não implicará na sua inclusão no Histórico Escolar do discente.

Art. 56. Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina a comprovação da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente.

Art. 57. O Coeficiente de Rendimento Acadêmico do aluno será determinado pela média ponderada das notas das disciplinas, considerando os correspondentes números de créditos como os respectivos pesos.

CAPÍTULO V – DA LICENÇA GESTANTE OU ADOTANTE

Art. 58. Discentes gestantes, ou adotantes, ou guardiãs, ou em situação de gravidez por substituição terão direito a licença de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do nascimento, da adoção ou da guarda.

§1º. No caso de morte de um dos responsáveis legais, ou incapacidade de prestação de cuidados, os direitos são estendidos ao outro, se discente de programa de pós-graduação, desde que a criança tenha menos de 4 (quatro) anos.

§2º. Será concedida licença de 60 (sessenta) dias à estudante que der à luz uma criança natimorta.

Art. 59. A licença deverá ser requerida ao coordenador do programa, que homologará o pedido.

§1º. O requerimento de licença deverá ser instruído com a declaração de documento médico, ou certidão de nascimento ou registro da adoção ou da ordem judicial de guarda.

§2º. No caso de antecipação da licença por indicação médica, deverá ser apresentado atestado declarando esse fato.

§3º. A licença será concedida pelo período restante entre a data da solicitação e o prazo máximo previsto no Art. 58.

Art. 60. A licença ao segundo discente de pós-graduação que compartilhe o parto ou processo de adoção ou de obtenção de guarda judicial será de até 20 (vinte) dias corridos.

Art. 61. A concessão das licenças de que tratam os artigos antecedentes interrompem automaticamente a contagem do prazo máximo estabelecido para conclusão de curso de pós-graduação, sem prejuízo do previsto no inciso I do art. 32.



CAPITULO VI – DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DA SAÚDE

Art. 62. Poderá ser concedida licença para tratamento da saúde por até 06 (seis) meses para o discente.

§1º. O requerimento de licença deverá ser dirigido ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e instruído com atestado médico.

§2º. Se devidamente instruído o processo, o Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública o encaminhará à Junta Médico-Pericial da Ufes.

§3º. De posse da manifestação da Junta, o coordenador decidirá sobre o pedido e notificará o aluno.

§4º. O período da licença de saúde não será considerado na contagem do prazo máximo fixado para a conclusão do curso de pós-graduação.

CAPITULO VII – DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 63. O desligamento do discente junto ao Programa de Pós-graduação em Gestão Pública ocorrerá em razão de:

- I. Abandono por ausência de matrícula semestral;
- II. Solicitação pelo discente do desligamento do Programa;
- III. Não cumprimento de qualquer exigência regimental;
- IV. Reprovação em mais de uma disciplina;
- V. Reprovação no exame de qualificação;
- VI. Reprovação na defesa dos trabalhos de conclusão;

§1º. A Coordenação do Programa deverá notificar o discente da existência do pedido de desligamento, exceto no caso previsto pelos incisos I e II, bem como deverá, no mesmo expediente, informar que ele possui prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita de seus interesses, sob pena de desligamento.

§2º. A constatação da infração e a defesa do aluno deverão ser apreciadas e julgadas pelo Colegiado Acadêmico.

§3º. Da decisão do Colegiado Acadêmico não cabe pedido de reconsideração, entretanto, o discente desligado poderá contra ela interpor recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho Departamental do respectivo centro, no prazo de 10 (dez) dias, observando-se o Art. 56 da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.



§4º. Da decisão do Conselho Departamental não caberá pedido de reconsideração, entretanto, o estudante desligado poderá contra ela interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Câmara de Pós-Graduação, no prazo de 10 (dez) dias. Após o parecer conclusivo da Câmara, a última instância de recurso é o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE/Ufes).

TÍTULO VIII – DA HABILITAÇÃO AO GRAU DE MESTRE

CAPÍTULO I – DA CONCESSÃO DO GRAU

Art. 64. Dentro do prazo máximo previsto no inciso I, do Art. 32, deste Regimento, o aluno do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública deverá apresentar seus Trabalhos de Conclusão para habilitar-se ao grau de Mestre em Gestão Pública.

Art. 65. O candidato ao grau de Mestre em Gestão Pública deverá satisfazer as seguintes condições preliminares, nos prazos previstos neste Regimento:

- I. Realizar o Exame de Qualificação dentro do prazo regimental;
- II. Obter o número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos;
- III. Apresentar a versão final de seus trabalhos de conclusão, acompanhados de requerimento dirigido ao Coordenador no qual solicite constituição de Comissão Examinadora para a defesa de seus trabalhos de conclusão e respectivo agendamento da data, com concordância de seu orientador;
- IV. Comprovar o cumprimento da(s) atividade(s) obrigatória(s) relacionada aos trabalhos de conclusão, de acordo com Instrução Normativa específica.

§1º. Em prazo inferior a 30 (trinta) dias após a defesa, o aluno deverá entregar na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública a versão definitiva dos trabalhos de conclusão validados por seu orientador, já incorporados os reparos e sugestões, tanto de forma quanto de conteúdo, apresentados pela Comissão Examinadora.

§2º. O aluno concluinte deverá fazer a entrega da versão final dos trabalhos de conclusão em formato eletrônico, seguindo as normativas vigentes do Sistema Integrado de Bibliotecas da Ufes e em acordo com as normas vigentes do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública.

§3º. A divulgação da versão final impressa ou em meio eletrônico deve resguardar os interesses de propriedade intelectual da Ufes, bem como o caráter de ineditismo exigido para submissão de trabalhos em periódicos especializados.

§4º. Atendidos todos os dispostos no *caput* deste artigo o discente poderá requerer junto à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública a emissão do diploma, segundo as orientações estabelecidas pela Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação da UFES.



CAPÍTULO II – DO PLÁGIO

Art. 66. O plágio devidamente comprovado e/ou a má conduta científica podem acarretar na perda do direito ao título ou o desligamento do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública.

Parágrafo Único – Constatado indício de plágio por parte do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública ou em decorrência de denúncia de terceiro, o Coordenador notificará o discente ou o ex-discente para que apresente sua defesa em até 10 (dez) dias.

TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67. Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da Universidade Federal do Espírito Santo, ouvidas as competentes instâncias necessárias.

Art. 68. Este Regimento é complementado por meio de Normas, Resoluções e Instruções estabelecidas pelo Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública.

Art. 69. Os casos omissos serão resolvidos pela Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública.